



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Secretaria de Estado e de Defesa do Consumidor  
**Governo do Estado de Sergipe**

## **PORTARIA 01/2024**

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), especialmente em seu art. 4º, I, que reconhece a vulnerabilidade do consumidor, e art. 39, IV, em conformidade com o princípio constitucional da isonomia nas relações jurídicas, e ainda o disposto na Lei nº 9.870/99, art. 1º, §7º, e;

**CONSIDERANDO** que a educação é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como direito público subjetivo, sendo, portanto, um direito social;

**CONSIDERANDO** que os serviços educacionais se submetem às disposições do Código de Defesa do Consumidor, caracterizando-se como contratos de prestação de serviços que geram uma relação de consumo;

**CONSIDERANDO** o período de matrículas nas escolas e instituições de ensino, e a entrega de listas de material escolar extensas que por vezes constam itens inexigíveis em desacordo com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que as escolas podem exigir apenas materiais de uso exclusivo dos alunos, sendo vedada a exigência de materiais de uso coletivo, os quais já estão incluídos nas mensalidades;

**CONSIDERANDO** que materiais individuais são aqueles que têm uso estritamente pedagógico, destinados ao atendimento das necessidades pessoais do aluno no processo de aprendizagem, não podendo incluir itens sem clara relação com esse fim;

**CONSIDERANDO** que materiais de uso coletivo são aqueles destinados ao uso compartilhado por alunos e funcionários, frequentemente relacionados a atividades administrativas, cuja responsabilidade é da instituição de ensino;

**CONSIDERANDO** o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada, bem como que a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, contra práticas e cláusulas contratuais

---

**PROCON/SE**

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3225-6047



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Secretaria de Estado e de Defesa do Consumidor  
**Governo do Estado de Sergipe**

abusivas ou impostas, são direitos básicos do consumidor, na forma do disposto no art. 6º, incisos III e IV da Lei n. 8.078, de 1990;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do PROCON/SE fiscalizar, notificar, orientar e, quando necessário, sancionar unidades escolares que descumpram a legislação;

**RESOLVE:**

Estabelecer diretrizes para matrícula, bem como confecção e disponibilização de lista de material escolar a serem observadas pelos estabelecimentos de ensino:

**Art. 1º** O estabelecimento de ensino poderá exigir apenas materiais de uso exclusivo do aluno, destinados ao processo didático-pedagógico e ao atendimento de suas necessidades individuais durante a aprendizagem.

**Art. 2º** É vedada a exigência de materiais de uso coletivo, cuja responsabilidade é da instituição de ensino.

**Art. 3º** A lista de material escolar deverá ser divulgada no período de matrículas, acompanhada de um plano detalhado de execução, indicando a utilização e a finalidade de cada item.

**Art. 4º** Constará, detalhadamente, do plano de execução (inclusive com referência a cada unidade de aprendizagem no respectivo período) discriminação dos quantitativos de cada item listado, seguido de descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e métodos empregados;

**Art. 5º** É facultado aos pais ou responsáveis optar pelo fornecimento integral dos materiais no ato da matrícula ou de forma parcelada, conforme a necessidade ao longo do ano letivo.

I- A entrega parcelada dos materiais deverá ocorrer com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência ao início do período de uso, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis o cumprimento desse prazo.

II- A unidade de ensino não está obrigada a providenciar, às suas expensas, o material não entregue no prazo fixado no subitem anterior;



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Secretaria de Estado e de Defesa do Consumidor  
**Governo do Estado de Sergipe**

**Art. 6º** Todo material não utilizado no ano letivo anterior deverá ser devolvido aos pais ou responsável, ou considerado como “item adquirido” na lista do ano letivo em curso.

**Art. 7º** É proibido às escolas:

I- Constranger ou condicionar pais ou responsáveis a adquirir nas dependências da unidade ou em qualquer outro local por ela indicado: o material listado, uniforme escolar, ou qualquer outro insumo que seja utilizado pelo educando no respectivo período letivo; configurando-se prática de “*venda casada*”.

II- Ficam excluídos desta prática condicionante, não sendo considerada “*venda casada*”, os estabelecimentos de ensino que optam pelo uso de módulos e/ou apostilas escolares com conteúdo didático de uso único e exclusivo daquela unidade de ensino. Neste caso, deverá haver a concordância expressa pelo (a) Responsável financeiro.

III- Exigir materiais inexigíveis, como itens de uso genérico, administrativo ou de limpeza, conforme rol exemplificativo no **ANEXO I** dessa Portaria.

**Art. 8º** Ficam permitidos, em quantidade limitada, materiais como cartolinas, cola branca, creme dental e outros itens listados no rol do **ANEXO II** dessa Portaria, desde que atendam as necessidades específicas do aluno e sua utilização no processo pedagógico com a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e métodos empregados;

**Art. 9º** Não se admite a cobrança de qualquer taxa adicional relacionada ao material escolar além do estipulado na lista inicial.

**Art. 10.** Os contratos de prestação de serviços educacionais deverão:

I- Detalhar, de forma expressa, o modo como as aulas serão prestadas, se *online*, ao vivo ou gravadas, a plataforma a ser utilizada e qual a periodicidade; se presenciais, os respectivos protocolos; ou se mistas (presencial e *online*).

II- Prever se haverá, ou não, oferta de reforço escolar, bem como as condições e sua forma de fruição.



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Secretaria de Estado e de Defesa do Consumidor  
**Governo do Estado de Sergipe**

III- Estipular cláusula a respeito da compensação de aulas eventualmente suspensas, em razão de surto pandêmico ou outro motivo pomposo ou de força maior.

**Art. 11.** A escola deverá divulgar, até 45 dias antes da data final da matrícula, a planilha com a proposta de reajuste das mensalidades, sendo que o valor total da anuidade deverá constar no contrato, sendo vedado o reajuste antes de superado o período de 12 meses.

**Art. 12.** É vedada exigência de qualquer garantia excessiva por parte das escolas no momento da matrícula, como fiador, cheque –caução, comprovante de rendimento e outros ou critério que vise dificultar ou impedir o ingresso às instituições de ensino (Ex: declaração de quitação), salvo a recusa por ausência de vagas ou renovação do contrato do inadimplente, sob pena de restar configurada a abusividade da conduta.

**Art. 13.** O valor pago para reserva de vaga deverá ser descontado do total da anuidade ou semestralidade. Em caso de desistência antes do início das aulas, o valor deve ser restituído integralmente.

**Art.14.** O descumprimento das disposições desta Portaria caracterizará infração ao direito do consumidor, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 56 do CDC e demais legislações aplicáveis.

Aracaju, 04 de novembro de 2024.

**Tereza Raquel Fontes Martins Vasconcelos.**  
**Diretora do PROCON Estadual de Sergipe**

**Dayanne Teles Viana.**  
**Assessora Jurídica do PROCON/SE.**  
**OAB/SE 7069.**

---

PROCON/SE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3225-6047



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Secretaria de Estado e de Defesa do Consumidor  
Governo do Estado de Sergipe

## ANEXO I

**Materiais inexigíveis** do educando, de seus pais ou responsáveis na forma do Artigo 7º, III, desta Portaria, **(rol exemplificativo)**:

1. Álcool	33. Isopor
2. Algodão	34. Jogos em geral
3. Balão de Sopro	35. Látex
4. Balde de praia	36. Lenços descartáveis
5. Barbante	37. Livro de plástico para banho
6. Bastão de cola quente	38. Lixas em geral
7. Botões	39. Maquiagem
8. Canetas para lousa	40. Marcador para retroprojeter
9. Carimbo	41. Materiais descartáveis (copos, pratos, etc)
10. CDs, DVDs e outras mídias	42. Material de escritório
11. Clips	43. Material de limpeza em geral
12. Cola para isopor	44. Material de reprografia
13. Copos descartáveis	45. Medicamentos
14. Cotonetes	46. Palito de dente
15. Elastex	47. Palito para churrasco
16. Esponja para pratos	48. Papel de enrolar bala
17. Estêncil a álcool e óleo	49. Papel em geral (no limite de uma resma por aluno)
18. Fantoche	50. Papel higiênico
19. Feltro	51. Pasta suspensa

PROCON/SE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3225-6047



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Secretaria de Estado e de Defesa do Consumidor  
**Governo do Estado de Sergipe**

20. Fio de nylon	52. Percevejo
21. Fita dupla face e fita“durex” em geral	53. Pincéis para quadro
22. Fita/cartucho/tonner para impressora	54. Pincel atômico
23. Fitas adesivas largas,finas e dupla face	55. Pincel para quadro magnético e para retroprojeto
24. Fitas decorativas	56. Plástico para classificador
25. Fitolhos	57. Pratos descartáveis
26. Flanela	58. Pregador de roupas
27. Fósforos	59. Produtos para construção civil (tinta, pincel, argamassa, cimento, por exemplo)
28. Gibi infantil	60. Rolo de papel toalha
29. Giz branco ou colorido	61. Sacos de plástico
30. Grampeador	62. Tinta para tecido
31. Grampos para grampeador	63. TNT em dimensão acima
32. Guardanapos	64. Verniz

---

PROCON/SE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3225-6047



Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
Secretaria de Estado e de Defesa do Consumidor  
Governo do Estado de Sergipe

## ANEXO II

**Itens permitidos**, porém, em quantidade limitadas, conforme artigo 8º desta Portaria, **(rol exemplificativo)**:

1. Cartolina- Máximo de 02 (duas) unidades para educação infantil;
2. Cola Branca - Máximo de 02 (duas) unidades;
3. Creme dental- Quando utilizados pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04 (quatro) unidades;
4. Garrafa para água- Apenas quando for para uso pessoal do aluno;
5. Glitter/Purpurina e Brocal (creme com brilho) - Para educação de ensino fundamental, máximo de 02 (duas) unidades;
6. Massa de modelar- Máximo 02(duas) unidades;
7. Medicamentos- De uso básico normal do aluno;
8. Palito de picolé- Para educação infantil, máximo de 01 (um) pacote com 50 (cinquenta) unidades;
9. Pincel para pintura em tela- Máximo 01 (um) unidade;
10. Resma de papel- Máximo de 01(um) unidade;
11. Sabonete- Quando for usado pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04(quatro) unidades;
12. Shampoo- Quando for usado pelo aluno em regime de exclusividade, máximo de 04(quatro) unidades;
13. Tintas- Máximo de 03(três) unidades de cada tipo;
14. TNT- Máximo de 1(um) metro.

PROCON/SE

Rua Pacatuba, Praça Camerino, 45 - Centro, CEP: 49010-220.

Tel: (79) 3225-6047